

**OFÍCIO Nº 15/2025**

Ibiaçá – RS, 08 de outubro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio deste, solicita a autorização para contratação de empresa para empreitada global para a execução da base em concreto e estrutura de apoio destinada à instalação de caixa d'água na comunidade de Vila Vitória, interior do município de Ibiaçá/RS.

Assim, solicitamos deferimento e a devida tramitação do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação com vistas à formalização contratual, observadas todas as exigências legais pertinentes, considerando a dotação orçamentária:

**0701 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2086 – Manut. Serv. de Saneamento de Água; 449051000000 – Obras e Instalações.**

Sendo o que se apresenta para o momento, e certos de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Andrieli Bernardi Balansin  
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente  
Município de Ibiaçá – RS

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DISPENSA 048/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa para empreitada global para a execução da base em concreto e estrutura de apoio destinada à instalação de caixa d'água na Comunidade de Vila Vitória, interior do Município de Ibiaçá/RS.

### **1. Identificação da Necessidade**

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente identificou a necessidade de executar base em concreto e estrutura de apoio destinada à instalação de caixa d'água na Comunidade de Vila Vitória, visando garantir o abastecimento regular e seguro de água potável à população local. A demanda decorre da insuficiência da estrutura existente, que impossibilita a instalação adequada do reservatório já previsto pela Administração, comprometendo a distribuição hídrica e o atendimento emergencial em períodos de estiagem.

### **2. Motivação da Contratação**

A obra é essencial para assegurar o abastecimento de água na localidade, uma vez que a Comunidade de Vila Vitória apresenta recorrentes dificuldades de armazenamento e distribuição, especialmente nos meses de seca.

### **3. Justificativa da Solução Adotada**

Optou-se pela execução indireta mediante empreitada global, conforme o art. 6º, XLIII, e art. 46 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui escopo perfeitamente definido, valor global fixo e execução integral em curto prazo. A execução direta pela Administração foi descartada, por ausência de equipe técnica e operacional própria capaz de realizar serviços especializados de concretagem, ferragem e montagem estrutural.

### **4. Análise de Viabilidade da Contratação**

Foram realizados levantamentos de mercado junto a empresas locais, resultando nas seguintes propostas:

| Empresa                | Valor Global (R\$) |
|------------------------|--------------------|
| CONSTRUTORA IMA LTDA   | 22.063,90          |
| BIG WORTH AGENCIA LTDA | 22.500,00          |
| PERONDI & PERONDI LTDA | 22.600,00          |

A média de mercado confirma a adequação do preço proposto pela empresa CONSTRUTORA IMA LTDA, cujo valor está compatível com o limite de dispensa previsto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando economicidade e vantagem à Administração.

### **5. Fonte de Recursos**

Os recursos destinados à execução desta contratação têm origem no Fundo da Defesa Civil do Município de Ibiaçá/RS, inscrito no CNPJ nº 53.322.667/0001-77, instrumento específico de gestão financeira criado para garantir a aplicação transparente e vinculada de recursos em ações de prevenção e resposta a situações de emergência e calamidade pública, conforme o Decreto Municipal nº 2.420/2025 e Resolução nº 005/FUNDEC/2025.

### **6. Estimativa de Custos**

Com base na proposta mais vantajosa, aprovada pela área técnica, tem-se:

Os serviços de mão de obra e execução (concretagem, ferragem, estrutura e montagem) - R\$ 7.000,00. Os materiais (cimento, ferro, areia, brita, formas e estrutura metálica) – R\$ 15.063,90, totalizando R\$ 22.063,90.

#### **7. Benefícios Esperados**

Melhoria imediata no sistema de abastecimento da comunidade;  
Aumento da segurança e da durabilidade da estrutura de armazenamento;

#### **8. Conclusão**

Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade, viabilidade e economicidade da contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra de pequeno valor e escopo definido.

Ibiaçá/RS, 08 de outubro de 2025.

Vania Negri  
Setor de Licitações Contratos

Cristiane Both Pizzinatto  
Agente de Contratações – Portaria 015/2025

## **TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 048/2025

**c) Objeto:** contratação de empresa para empreitada global para a execução da base em concreto e estrutura de apoio destinada à instalação de caixa d'água na comunidade de Vila Vitória, interior do município de Ibiaçá/RS.

**d) Valor:** R\$ 22.063,90 (vinte e dois mil, sessenta e três reais e noventa centavos)

**e) Fornecedor:** CONSTRUTORA IMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.856.417/0001-77, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 420, bairro Centro, município Ibiaçá – RS, por meio do seu representante legal, o Sr. IVANI SALETE GRITTI VIDAL, inscrito no CPF nº 551.932.000-44.

**f) Embasamento:** Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,  
aos catorze dias do mês de outubro de 2025.

**JONES ROBERTO CECCHIN**  
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação, para contratação de empresa para empreitada global para a execução da base em concreto e estrutura de apoio destinada à instalação de caixa d'água na comunidade de Vila Vitória, interior do município de Ibiaçá/RS, na empresa CONSTRUTORA IMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.856.417/0001-77, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 420, bairro Centro, município Ibiaçá – RS, por meio do seu representante legal, o Sr. IVANI SALETE GRITTI VIDAL, inscrito no CPF nº 551.932.000-44.

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução da base em concreto e da estrutura de apoio destinada à instalação de caixa d'água na Comunidade de Vila Vitória, interior do Município de Ibiaçá/RS, conforme as especificações técnicas e necessidades levantadas pela Administração Municipal. A referida obra é imprescindível para garantir o adequado armazenamento e distribuição de água potável à comunidade local, assegurando o abastecimento regular e contínuo, especialmente em períodos de estiagem, situação recorrente na zona rural do Município.

A realização direta pela Administração foi descartada, tendo em vista a inexistência de equipe técnica e operacional própria para execução dos serviços de concretagem, ferragem e montagem estrutural, o que justifica a contratação de empresa especializada.

A utilização de recursos vinculados ao **Fundo Municipal da Defesa Civil** confere legitimidade e segurança à execução, assegurando que a aplicação financeira seja direcionada estritamente para a finalidade legal, conforme delimitam o **Decreto Municipal nº 2.420/2025**, a **Resolução nº 005/FUNDEC/2025** e os **Pareceres Técnicos nº 339/2025 e nº 457/2025**, constituindo-se, portanto, em ação legal, necessária e de elevado interesse público.

O orçamento apresentado pela empresa CONSTRUTORA IMA LTDA, no valor total de R\$ 22.063,90 (vinte e dois mil, sessenta e três reais e noventa centavos), reflete a média de mercado para serviços técnicos dessa natureza e está compatível com o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite dispensa de licitação para contratações de pequeno valor. Considerando que a empresa BIG WORTH AGENCIA LTDA, apresentou proposta de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e a empresa PERONDI & PERONDI LTDA apresentou a proposta de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,  
aos catorze dias do mês de outubro de 2025.

Vania Negri  
Servidora Técnica Responsável  
pelo Setor de Licitações

Jones Roberto Cecchin  
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

## PARECER JURÍDICO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Número:** 048/2025

**Objeto:** Contratação de empresa para empreitada global para a execução da base em concreto e estrutura de apoio destinada à instalação de caixa d'água na comunidade de Vila Vitória, interior do município de Ibiaçá/RS.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal nº 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

*“Art. 37.....*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

**Art. 75.** *É dispensável a licitação:*

**(...)**

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá – RS, 14 de outubro de 2025.

---

Marcio Pires de Lima  
OAB/RS nº 53.622

## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 048/2025

**c) Objeto:** Contratação de empresa para empreitada global para a execução da base em concreto e estrutura de apoio destinada à instalação de caixa d'água na comunidade de Vila Vitória, interior do município de Ibiaçá/RS.

**d) Fornecedor:** CONSTRUTORA IMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.856.417/0001-77, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 420, bairro Centro, município Ibiaçá – RS, por meio do seu representante legal, o Sr. IVANI SALETE GRITTI VIDAL, inscrito no CPF nº 551.932.000-44.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0701 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

2086 – Manut. Serv. de Saneamento de Água;

449051000000 – Obras e Instalações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,  
aos catorze dias do mês de outubro de 2025.

**JONES ROBERTO CECCHIN**  
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

## RELATÓRIO PARA EMPENHO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Número:** 048/2025

**Objetivo:** Contratação de empresa para empreitada global para a execução da base em concreto e estrutura de apoio destinada à instalação de caixa d'água na comunidade de Vila Vitória, interior do município de Ibiaçá/RS.

**Data da homologação:** 14 de outubro de 2025.

**Fornecedor:** CONSTRUTORA IMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.856.417/0001-77, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 420, bairro Centro, município Ibiaçá – RS, por meio do seu representante legal, o Sr. IVANI SALETE GRITTI VIDAL, inscrito no CPF nº 551.932.000-44.

**Forma de Pagamento:** R\$ 22.063,90 (vinte e dois mil, sessenta e três reais e noventa centavos),

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal.

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

0701 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

2086 – Manut. Serv. de Saneamento de Água;

449051000000 – Obras e Instalações.

Ibiaçá – RS, 14 de outubro de 2025.

Lêida Negri  
Setor de Empenhos

### **Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação**

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 048/2025

**c) Objeto:** Contratação de empresa para empreitada global para a execução da base em concreto e estrutura de apoio destinada à instalação de caixa d'água na comunidade de Vila Vitória, interior do município de Ibiaçá/RS.

Contém este processo \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) páginas numeradas de \_\_\_\_\_, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças,  
Setor de Licitações e Contratos,

aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2025.